



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

Distribuição

REGISTRADO EM 16-06-94

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

16 / 06 / 94

ENC. À ASS. TÉCNICA

DECISÃO DO PLENÁRIO:

PUBLICADO NO D.P.L.

PROJETO DE LEI Nº 106/94

DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO - Concede o título de Cidadão Paraibano ao General de Divisão ARBI ILGO RECH e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA

16 de 06 de 19 94

16 de 06 de 19 94

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106/94



Concede o título de Cidadão Paraibano
ao General de Divisão ARBI ILGO RECH e
dã outras providências.

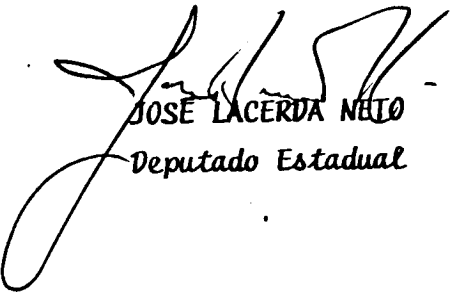
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Exmo. Senhor
General de Divisão, ARBI ILGO RECH.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da "Casa de Epitácio Pessoa", em 15 de junho de 1994.


JOSE LACERDA NETO
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 16 de 06 de 1994

Diretor da Ass. ao Plenário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 106/94

REGISTRADO EM 16-06-94

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO - Concede o título de Cidadão Paraibano ao General de Divisão ARBI ILGO RECH e dá outras providências.

ENC. À ASS. TÉCNICA:

DECISÃO DO PLENÁRIO:

PUBLICADO NO D.E.L.

24/06/94
08/9/94

DADOS PESSOAIS**1. FAMÍLIA**

a. Esposa MARIA DOS REMÉDIOS DE REZENDE RECH

Profissão FUNCIONÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI (Licenciada)
Profissão

b. Filhos (Se casados, mencionar genros e noras)

1) ANGELA (Casada)

Genro: MARCELO PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

ECONOMISTA - FUNCIONÁRIA NÍVEL SUPERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A

2) ADRIANA (Casada)

Genro: MARCOS SÉRGIO DE OLIVEIRA E SOUZA

ADVOGADA - FUNCIONÁRIA NÍVEL BÁSICO DO BANCO DO BRASIL S/A

3) ARBY ILGO RECH FILHO

ESTUDANTE

c. Netos

1) FILHOS DA ANGELA

- YGOR RECH LUCIANO DE OLIVEIRA

- ISADORA RECH LUCIANO DE OLIVEIRA

2) FILHO DA ADRIANA

- CAIO DE OLIVEIRA SOUZA

2. CURSOS CIVIS

a. Cursos secundários

b. Cursos superiores

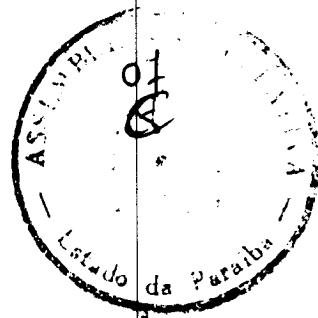
- PÓS-GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA

- ESPECIALIZAÇÃO DE ENGENHARIA ECONÔMICA

c. Cursos de idiomas

- ALEMÃO - INSTITUTO GOETHE - BRASÍLIA-DF

(10) Comissões especiais (Como Representante, Delegado, etc,)



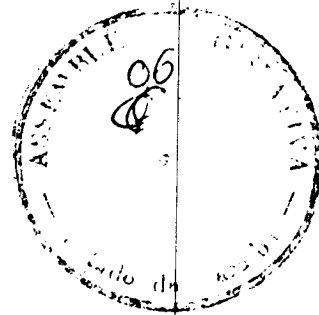
b. Como Oficial-General (Mencionar os períodos)

DIRETOR DE PATRIMÔNIO .	De 26 Abr 89 à 28 Jan 91
Estagiário da ESG	De 20 Fev 91 à 16 Dez 92
Cmt 1º Grup Eng e Const	De 06 Fev 92 a 16 Mai 94
Diretor Mat Engenharia	De 25 Mai 94

6. CONDECORAÇÕES

a. Nacionais (Constantes do Almanaque do Exército)

- MEDALHA DE 30 ANOS DE BONS SERVIÇOS (OURO)
- MEDALHA DO MÉRITO MAUÁ - CRUZ DE MAUÁ
- ORDEM DO MÉRITO MILITAR - Comendador
- MEDALHA DO PACIFICADOR
- MEDALHA DE SERVIÇO AMAZÔNICO - Brônze



b. Estrangeiras (Constantes do Almanaque do Exército)

c. Honoríficas (Estaduais, Ministeriais e outras, não constantes do Almanaque do Exército)

5. SÍNTESE DA VIDA MILITAR (Desempenho de funções)

a Até o posto de Coronel (Se possível mencionar os períodos)

(1) Em Campanha

(2) Em Comando (ou Chefia)

Cmt 2º BE Cnst - TERESINA-PI - Jan 83/Jan 85

(3) Na Tropa (exceto Comando)

- Estagiário e Subalterno do 4º BE Cnst - CRATEUS-CE - Jan 57/Mai 58
- S/2, Of Com, Cmt Cia Eqp, Cmt Pel Avcn, Cmt Pel Cnst e Cmt Cia C Sv do 2º BE Cnst - TERESINA-PI - Mai 58/fev 62

(4) NO QUARTO de Estado-Maior, ou como Engenheiro Militar (somente no Exército)

a) como ENGENHEIRO MILITAR

- Adjunto do Iv Obras Registas/9 CAMPO GRANDE-MS - Jan 66/Jan 70
- Chefe da Sec Técnica do 2º BE Cnst - TERESINA-PI - Jan 71/Dez 74
- Chefe da Sec Técnica do 1º Gpt E Cnst - JOÃO PESSOA-PB - Jan 75/Jan 77

b) como Oficial de Estado-Maior

- Estagiário e Chefe de Seção de EM do 2º Gpt E Cnst - MANAUS-AM - Jan 79/Jun 80
- Assistente Secretário do Cmt 2º Gpt E Cnst - MANAUS-AM - Jun 80/Abr 81
- Chefe de Seção da DOC - BRASÍLIA-DF - Abr 81/Jan 83
- Chefe da SG/4-Gab EME- BRASÍLIA-DF - Fev 85/Jul 87
- Adjunto da SD/1 (Seção do Plano Diretor)-EME - BRASÍLIA-DF - Jul 87/Nov 88
- Chefe da SD/1 (Seção do Plano Diretor)-EME - BRASÍLIA DF - Dez 88/Mar 89

(5) No Quadro Suplementar (inclusive em estabelecimentos de ensino, sem ser instrutor)



DADOS BIOGRÁFICOS DE OFICIAL-GENERAL

DADOS BÁSICOS

1. NOME ARBY ILGO RECH
2. IDENTIDADE 100347020-1
3. DATA NATALICIA 04 03 36
4. CIDADE NATAL SANTA CRUZ DO SUL - RS
5. FILIAÇÃO
a. Pai ERNESTO RECH
h. Mãe PAULINA GASSEN RECH
6. ESTADO CIVIL CASADO
7. CIO 004750251-72

I

DADOS MILITARES

1. DATAS DE PRAÇA E PROMOÇÕES

- | | | | | | |
|------------|----------|------------|----------|---------|----------|
| a. Praça | 18 03 52 | e. Cap | 25 12 64 | | |
| b. Asp | 20 12 56 | f. Maj | 30 04 73 | Gen Bda | 31 03 89 |
| c. 2.º Ten | 25 08 57 | g. Ten Cel | 31 08 78 | Gen Div | 31 03 94 |
| d. 1.º Ten | 25 12 59 | h. Cel | 31 08 83 | Gen Ex | |

2. ORIGEM (Civil, CM, EPC, Tropa) EPF u EPPA

3. ARMA ENGENHARIA

4. CURSOS MILITARES (Mencionar os anos de realização)

a. No Brasil

ANO

- | | |
|---|---------------|
| - ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES | Mar 52/Mai 54 |
| - FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE ENGENHARIA - AMAN | Mai 54/Dez 56 |
| - ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES - IME | Fev 62/Dez 65 |
| - APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - EsAO | Mar 70/Dez 70 |
| - COMANDO E ESTADO-MAIOR (CEEM) - ECEME | Fev 77/Dez 78 |

b. No Exterior

ANO

Proposição da Cidadania Paraibana ao Exmº Sr. Gen.Div. ARBY ILGO RECH

Justificação: Durante os mais de quatro (04) anos de serviço prestados à Paraíba, o Gen. Div. ARBY ILGO RECH, ora como Chefe da Seção Técnica, ora como Comandante, prestou relevantes serviços ao Estado através do I Grupamento de Engenharia de Construção. Citar as obras realizadas por aquela renomada organização militar de construção no Estado e no Nordeste, no período 1955 - 1993, tornar-se-ia cansativo; todavia merece destaque especial a construção, no Estado, dos açudes Serra Vermelha, (12 milhões de m³), Curimataú (8 milhões m³), Vídeio (6 milhões m³) e Serra Branca (6 milhões m³), dentre outros, de vital importância no combate às frequentes estiagens que têm assolado a região.

Sob o equilibrado Comando que exerceu à frente do I Grupamento de Engenharia de Construção, no período de 06.02.92 a 16.05.94, o Gen, RECH lutou bravamente pela obtenção de recursos e de obras em favor da Paraíba, muitas vezes assumindo posições corajosas na imprensa local, na defesa da boa qualidade dos serviços e dos respectivos custos baixos, estes, muitas vezes, em torno de 50% daqueles cobrados por outras organizações de construção.

Se mais não o fez em favor do Estado não foi por falta de iniciativa sua, mas de limitações orçamentárias do Tesouro Nacional e da baixa demanda verificada nos últimos anos, por razões outras que não cabe aqui comentar.

Durante o seu Comando, o Hospital do I Grupamento de Engenharia prestou relevantes serviços à comunidade pessoense, sempre com sua marca pessoal de presteza, eficiência e solidariedade. Foram milhares de internações, sob os auspícios de convênios com o SUS, Unimed, Bra-desco-Saúde, entre tantos outros. Ainda no campo assistencial prestou inestimável apoio às festividades promovidas pelo Lar da Providência.

Destaque especial mereceu seu particular interesse em coordenar pessoalmente a distribuição de alimentos no Estado, nos últimos dois anos, com auxílio do 15º BIM e do 16 RMEC, na grande João Pessoa, e do 31 BIM em Campina Grande. Foram distribuídas milhares de toneladas de alimentos, sob a forma de cestas básicas, às populações carentes de quase todo o Estado, vítimas da prolongada estiagem de 92/93. Somente o Programa Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos distribuiu 600 toneladas de feijão na grande João Pessoa, em 1993.

Sem se descuidar dos inúmeros afazeres operacionais, dedicou extremada atenção no relacionamento com a classe política e com a imprensa, assumindo sempre posições firmes e respeitadas nas diversas ocasiões a que foi chamado a se manifestar.

O exemplo de cidadania e de trabalho que legou ao Estado e ao Nordeste justifica, no nosso entender, a concessão da Cidadania Paraibana que, se aprovada, constituir-se-á num reconhecimento justo, não somente ao cidadão, mas também ao I Grupamento de Engenharia de Construção e, em particular, ao Exército Brasileiro.

Antônio Carlos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

16 de 06 de 1994

Em 16 de 06 de 1994

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106/94

Concede o título de Cidadão Paraibano
ao General de Divisão ARBI ILGO RECH e
dã outras providências.

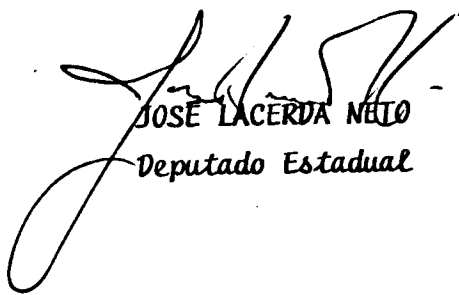
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Exmo. Senhor
General de Divisão, ARBI ILGO RECH.

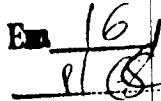
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da "Casa de Epitácio Pessoa", em 15 de junho de 1994.


JOSE LACERDA NETO
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Consteu no Expediente

Em 16 de 06 de 1994

Diretor da Ass. ao Plenário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

Distribuição

REGISTRADO EM 16-06-94

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

16 / 06 / 94

ENC. À ASS. TÉCNICA:

DECISÃO DO PLENÁRIO:

PUBLICADO NO D.P.L.

PROJETO DE LEI Nº 106/94

DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO - Concede o título de Cidadão Paraibano ao General de Divisão ARBI ILGO RECH e dá outras providências.

DADOS PESSOAIS**1. FAMILIA**

a. **Esposa** MARIA DOS REMÉDIOS DE REZENDE RECH

Profissão FUNCIONÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI (Licenciada)
Profissão

b. **Filhos** (Se casados, mencionar genros e noras)

1) ANGELA (Casada)

Genro: MARCELO PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

ECONOMISTA - FUNCIONÁRIA NÍVEL SUPERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A

2) ADRIANA (Casada)

Genro: MARCOS SÉRGIO DE OLIVEIRA E SOUZA

ADVOGADA - FUNCIONÁRIA NÍVEL BÁSICO DO BANCO DO BRASIL S/A

3) ARBY ILGO RECH FILHO

ESTUDANTE

c. **Netos**

1) FILHOS DA ANGELA

- YGOR RECH LUCIANO DE OLIVEIRA

- ISADORA RECH LUCIANO DE OLIVEIRA

2) FILHO DA ADRIANA

- CAIO DE OLIVEIRA SOUZA

2. CURSOS CIVIS

a. **Cursos secundários**

b. **Cursos superiores**

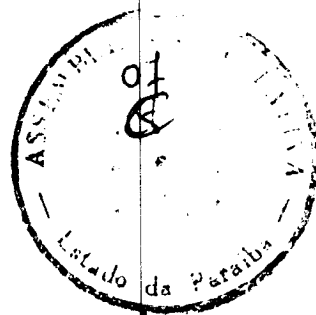
- PÓS-GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA

- ESPECIALIZAÇÃO DE ENGENHARIA ECONÔMICA

c. **Cursos de Idiomas**

- ALEMÃO - INSTITUTO GOETHE - BRASÍLIA-DF

(10) Comissões especiais (Como Representante, Delegado, etc.)



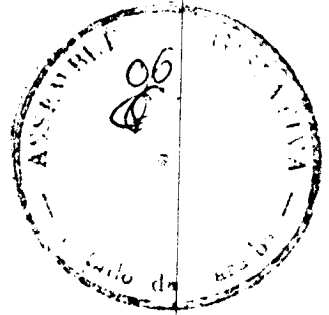
b. Como Oficial-General (Mencionar os períodos)

DIRETOR DE PATRIMÔNIO .	De 26 Abr 89 à 28 Jan 91
Estagiário da ESG	De 20 Fev 91 à 16 Dez 92
Cmt 1º Grup Eng e Const	De 06 Fev 92 a 16 Mai 94
Diretor Mat Engenharia	De 25 Mai 94

6. CONDECORAÇÕES

a. Nacionais (Constantes do Almanaque do Exército)

- MEDALHA DE 30 ANOS DE BONS SERVIÇOS (OURO)
- MEDALHA DO MÉRITO MAUÁ - CRUZ DE MAUÁ
- ORDEM DO MÉRITO MILITAR - Comendador
- MEDALHA DO PACIFICADOR
- MEDALHA DE SERVIÇO AMAZÔNICO - Bronze



b. Estrangeiras (Constantes do Almanaque do Exército)

c. Honoríficas (Estaduais, Ministeriais e outras, não constantes do Almanaque do Exército)

5. SÍNTESE DA VIDA MILITAR (Desempenho de funções)

a Até o posto de Coronel (Se possível mencionar os períodos)

(1) Em Campanha

(2) Em Comando (ou Chefia)

Cmt 2º BE Cnst - TERESINA-PI - Jan 83/Jan 85

(3) Na Tropa (exceto Comando)

- Estagiário e Subalterno do 4º BE Cnst - CRATEUS-CE - Jan 57/Mai 58
- S/2, Of Com, Cmt Cia Eqp, Cmt Pel Avcn, Cmt Pel Cnst e Cmt Cia C Sv do 2º BE Cnst - TERESINA-PI - Mai 58/fev 62

(4) NO QUADRO de Estado-Maior, ou como Engenheiro Militar (somente no Exército)

a) como ENGENHEIRO MILITAR

- Adjunto do 1º Obra Regional/O CAMPB GRANDE-MS - Jan 66/Jun 70
- Chefe da Sec Técnica do 2º BE Cnst - TERESINA-PI - Jan 71/Dez 74
- Chefe da Sec Técnica do 1º Gpt E Cnst - JOÃO PESSOA-PB - Jan 75/Jan 77

b) como Oficial de Estado-Maior

- Estagiário e Chefe de Seção de EM do 2º Gpt E Cnst - MANAUS-AM - Jan 79/Jun 80
- Assistente Secretário do Cmt 2º Gpt E Cnst - MANAUS-AM - Jun 80/Abr 81
- Chefe de Seção da DOC - BRASÍLIA-DF - Abr 81/Jan 83
- Chefe da SG/4-Gab EME - BRASÍLIA-DF - Fev 85/Jul 87
- Adjunto da SD/1 (Seção do Plano Diretor)-EME - BRASÍLIA-DF - Jul 87/Nov 88
- Chefe da SD/1 (Seção do Plano Diretor)-EME - BRASÍLIA DF - Dez 88/Mar 89

(5) No Quadro Suplementar (inclusive em estabelecimentos de ensino, sem ser instrutor)

DADOS BIOGRÁFICOS DE OFICIAL-GENERAL



DADOS BÁSICOS

I

1. NOME ARBY ILGO RECH
2. IDENTIDADE 100347020-1
3. DATA NATALICIA 04 03 36
4. CIDADE NATAL SANTA CRUZ DO SUL - RS
5. FILIAÇÃO
a. Pai ERNESTO RECH
b. Mãe PAULINA GASSEN RECH
6. ESTADO CIVIL CASADO
7. CIC 004750251-72

Profissão
MILITAR

DADOS MILITARES

II

1. DATAS DE PRAÇA E PROMOÇÕES

- | | | | | | |
|------------|----------|------------|----------|---------|----------|
| a. Praça | 18 03 52 | e. Cap | 25 12 64 | | |
| b. Asp | 20 12 56 | f. Maj | 30 04 73 | Gen Bda | 31 03 89 |
| c. 2.º Ten | 25 08 57 | g. Ten Cel | 31 08 78 | Gen Div | 31 03 94 |
| d. 1.º Ten | 25 12 59 | h. Cel | 31 08 83 | Gen Ex | |

2. ORIGEM (Civil, CM, EPC, Tropa) EPF e EPPA

3. ARMA ENGENHARIA

4. CURSOS MILITARES (Mencionar os anos de realização)

a. No Brasil

ANO

- | | |
|---|---------------|
| - ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES | Mar 52/Mai 54 |
| - FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE ENGENHARIA - AMAN | Mai 54/Dez 56 |
| - ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES - IME | Fev 62/Dez 65 |
| - APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - EsAO | Mar 70/Dez 70 |
| - COMANDO E ESTADO-MAIOR (CEEM) - ECEME | Fev 77/Dez 78 |

b. No Exterior

ANO

Justificação: Durante os mais de quatro (04) anos de serviço prestados à Paraíba, o Gen. Div. ARBY ILGO RECH, ora como Chefe da Seção Técnica, ora como Comandante, prestou relevantes serviços ao Estado através do I Grupamento de Engenharia de Construção. Citar as obras realizadas por aquela renomada organização militar de construção no Estado e no Nordeste, no período 1955 - 1993, tornar-se-ia cansativo; todavia merece destaque especial a construção, no Estado, dos açudes Serra Vermelha, (12 milhões de m³), Curimataú (8 milhões m³), Vídeio (6 milhões m³) e Serra Branca (6 milhões m³), dentre outros, de vital importância no combate às frequentes estiagens que têm assolado a região.

Sob o equilibrado Comando que exerceu à frente do I Grupamento de Engenharia de Construção, no período de 06.02.92 a 16.05.94, o Gen, RECH lutou bravamente pela obtenção de recursos e de obras em favor da Paraíba, muitas vezes assumindo posições corajosas na imprensa local, na defesa da boa qualidade dos serviços e dos respectivos custos baixos, estes, muitas vezes, em torno de 50% daqueles cobrados por outras organizações de construção.

Se mais não o fez em favor do Estado não foi por falta de iniciativa sua, mas de limitações orçamentárias do Tesouro Nacional e da baixa demanda verificada nos últimos anos, por razões outras que não cabe aqui comentar.

Durante o seu Comando, o Hospital do I Grupamento de Engenharia prestou relevantes serviços à comunidade pessoense, sempre com sua marca pessoal de presteza, eficiência e solidariedade. Foram milhares de internações, sob os auspícios de convênios com o SUS, Unimed, Bradesco-Saúde, entre tantos outros. Ainda no campo assistencial prestou inestimável apoio às festividades promovidas pelo Lar da Providência.

Destaque especial mereceu seu particular interesse em coordenar pessoalmente a distribuição de alimentos no Estado, nos últimos dois anos, com auxílio do 15^o BIM e do 16 RcMEC, na grande João Pessoa, e do 31 BIM em Campina Grande. Foram distribuídas milhares de toneladas de alimentos, sob a forma de cestas básicas, às populações carentes de quase todo o Estado, vítimas da prolongada estiagem de 92/93. Somente o Programa Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos distribuiu 600 toneladas de feijão na grande João Pessoa, em 1993.

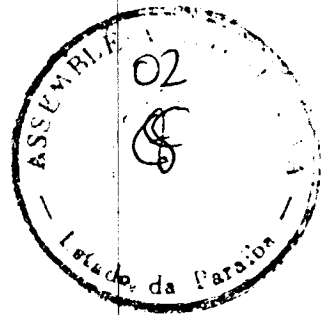
Sem se descuidar dos inúmeros afazeres operacionais, dedicou extremada atenção no relacionamento com a classe política e com a imprensa, assumindo sempre posições firmes e respeitadas nas diversas ocasiões a que foi chamado a se manifestar.

O exemplo de cidadania e de trabalho que legou ao Estado e ao Nordeste justifica, no nosso entender, a concessão da Cidadania Paraibana que, se aprovada, constituir-se-á num reconhecimento justo, não somente ao cidadão, mas também ao I Grupamento de Engenharia de Construção e, em particular, ao Exército Brasileiro.

Juliano Nê



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

16 de 06 de 1994

Em 16 de 06 de 1994

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106/94

Concede o título de Cidadão Paraibano
ao General de Divisão ARBI ILGO RECH e
dã outras providências.

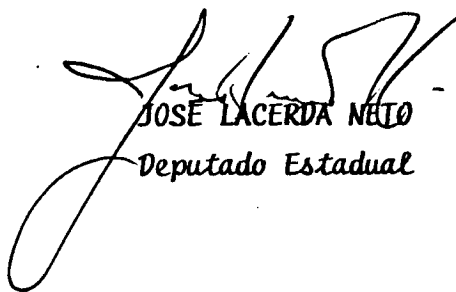
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Exmo. Senhor
General de Divisão, ARBI ILGO RECH.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da "Casa de Epitácio Pessoa", em 15 de junho de 1994.


JOSE LACERDA NETO
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 16 de 06 de 1994


Diretor da - ss. ao Plenário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

Distribuição

REGISTRADO EM 16-06-94

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

16 / 06 / 94

ENC. À ASS. TÉCNICA

DECISÃO DO PLENÁRIO:

PUBLICADO NO D.P.L.

PROJETO DE LEI Nº 106/94

DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO - Concede o título de Cidadão Paraibano ao General de Divisão ARBI ILGO RECH e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA

16 de 06 de 1994

16 de 06 de 1994

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106/94



Concede o título de Cidadão Paraibano
ao General de Divisão ARBI ILGO RECH e
dá outras providências.

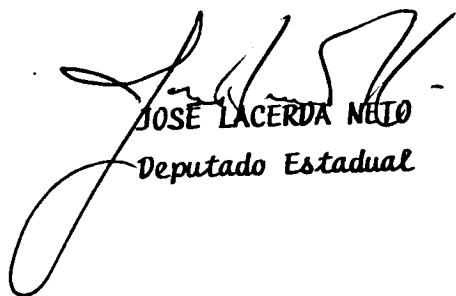
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Exmo. Senhor
General de Divisão, ARBI ILGO RECH.

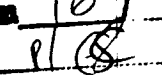
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da "Casa de Epitácio Pessoa", em 15 de junho de 1994.


JOSE LACERDA NETO
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 16 de 06 de 1994

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

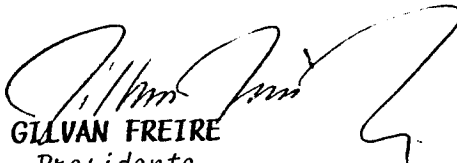
Ofício nº 1026

João Pessoa, 24 de novembro de 1994.

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência autógrafo do Projeto de Lei nº 106/94 de autoria do Deputado JOSÉ LACERDA NETO, que concede o Título de Cidadão Paraibano ao General de Divisão ARBI ILGO RECH e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Autógrafo nº 117/94

Projeto de Lei nº 106/94

Concede Título de Cidadão Paraibano
ao General de Divisão **ARBI ILGO**
RECH e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Exmo. Senhor General de Divisão, **ARBI ILGO RECH**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Páço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 06 de 1994
Em, 16 de 06 de 1994
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106/94

Concede o título de Cidadão Paraibano
ao General de Divisão ARBI ILGO RECH e
dã outras providências.

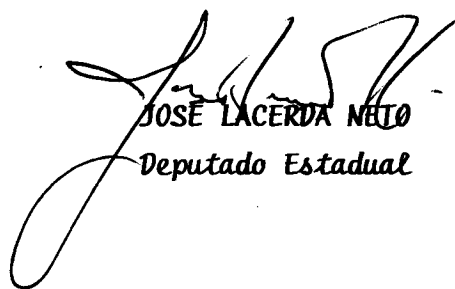
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Exmo. Senhor
General de Divisão, ARBI ILGO RECH.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da "Casa de Epitácio Pessoa", em 15 de junho de 1994.


JOSE LACERDA NETO
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Consteu no Expediente

Em 16 de 06 de 1994
p/8
Diretor da - ss. ao Plenário

Aprovado em 1º turno UNICO
Discussão
EM. 22 / 11 / 1994

1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

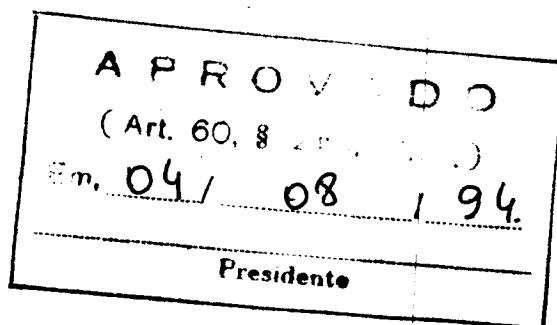
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 105/94

*Reconhece de utilidade pública
a " Sociedade Nordestina de
Produção Animal" - SNPA - com
Sede e Foro na cidade de Areia
e da outras providências.*

AUTOR: Dep. TIÃO GOMES

RELATOR: Dep. DEUSDETE FILHO

PARECER



I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Nº 105/94, de autoria do Deputado Tião Gomes, visa reconhecer de Utilidade Pública a " Sociedade Nordestina de Produção Animal" - SNPA - com sede e foro na cidade de Areia, neste Estado.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 201, Inciso I " Prerrogativa do mandado de Deputado Estadual" c/c o Art 79, Paragrafo 2º, encontra-se a matéria devidamente instruída pelos preceitos regimentais atinentes ao processo legislativo.

Resalta-se por fim, que até esta fase não foram oferecidas emendas.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em estudo dispõe sobre a matéria de relevante alcance social, cujo o mérito é indiscutível, face ao objetivo a que se propõe.

Quanto ao aspecto formal, verificamos que a presente matéria, constitui objeto de Lei Ordinária, cujo competência é própria do Parlamento, assim não óbice constitucional nem legal que venha obstacular a tramitação e aprovação do Projeto em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE ÉPITÁCIO PESSOA

Destarte, somos de parecer favorável ao encaminhamento da matéria ao Plenário da Casa, para sua apreciação e posterior aprovação, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1994

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após laborioso estudo, opina pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa da referida matéria, acostando-se ao voto do senhor Relator, a maioria dos presentes.

É o parecer

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1994

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

g f z

Justificação: Durante os mais de quatro (04) anos de serviço prestados à Paraíba, o Gen. Div. ARBY ILGO RECH, ora como Chefe da Seção Técnica, ora como Comandante, prestou relevantes serviços ao Estado através do I Grupamento de Engenharia de Construção. Citar as obras realizadas por aquela renomada organização militar de construção no Estado e no Nordeste, no período 1955 - 1993, tornar-se-ia cansativo; todavia merece destaque especial a construção, no Estado, dos açudes Serra Vermelha, (12 milhões de m³), Curimataú (8 milhões m³), Vídeio (6 milhões m³) e Serra Branca (6 milhões m³), dentre outros, de vital importância no combate às frequentes estiagens que têm assolado a região.

Sob o equilibrado Comando que exerceu à frente do I Grupamento de Engenharia de Construção, no período de 06.02.92 a 16.05.94, o Gen, RECH lutou bravamente pela obtenção de recursos e de obras em favor da Paraíba, muitas vezes assumindo posições corajosas na imprensa local, na defesa da boa qualidade dos serviços e dos respectivos custos baixos, estes, muitas vezes, em torno de 50% daqueles cobrados por outras organizações de construção.

Se mais não o fez em favor do Estado não foi por falta de iniciativa sua, mas de limitações orçamentárias do Tesouro Nacional e da baixa demanda verificada nos últimos anos, por razões outras que não cabe aqui comentar.

Durante o seu Comando, o Hospital do I Grupamento de Engenharia prestou relevantes serviços à comunidade pessoense, sempre com sua marca pessoal de presteza, eficiência e solidariedade. Foram milhares de internações, sob os auspícios de convênios com o SUS, Unimed, Bradesco-Saúde, entre tantos outros. Ainda no campo assistencial prestou inestimável apoio às festividades promovidas pelo Lar da Providência.

Destaque especial mereceu seu particular interesse em coordenar pessoalmente a distribuição de alimentos no Estado, nos últimos dois anos, com auxílio do 15º BIM e do 16 RCMC, na grande João Pessoa, e do 31 BIM em Campina Grande. Foram distribuídas milhares de toneladas de alimentos, sob a forma de cestas básicas, às populações carentes de quase todo o Estado, vítimas da prolongada estiagem de 92/93. Somente o Programa Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos distribuiu 600 toneladas de feijão na grande João Pessoa, em 1993.

Sem se descuidar dos inúmeros afazeres operacionais, dedicou extremada atenção no relacionamento com a classe política e com a imprensa, assumindo sempre posições firmes e respeitadas nas diversas ocasiões a que foi chamado a se manifestar.

O exemplo de cidadania e de trabalho que legou ao Estado e ao Nordeste justifica, no nosso entender, a concessão da Cidadania Paraibana que, se aprovada, constituir-se-á num reconhecimento justo, não somente ao cidadão, mas também ao I Grupamento de Engenharia de Construção e, em particular, ao Exército Brasileiro.

Luiz Carlos de Almeida

I - firmar convênios, acordos e contratos visando à consecução dos objetivos do Fundo;

II - formalizar, em articulação com a Secretaria de Estado correspondente, os programas de financiamentos rurais, industriais e agroindustriais;

III - levantar balanços mensais e balanços anuais do Fundo, para apreciação do Conselho Diretor.

Falanges Única - Será assegurado ao órgão gestor, às expensas do Fundo, uma taxa de administração de 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre os saldos diários do Fundo e exigíveis mensalmente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Orçamento da Secretaria das Finanças, destinados à constituição do Fundo de Risco de Operações de Fomento - FUNDEF.

Art. 8º - O Poder Executivo fará incluir, anualmente, nos orçamentos da Secretaria das Finanças, dotações destinadas ao FUNDEF, para cada exercício, sendo suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Decreto regulamentando esta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - os recursos do FUNDEF cobrirão os riscos exclusivamente de operações realizadas com pequenas e miniproduções rurais e pequenas e microempresas, suas associações e cooperativas, dos setores agropecuário, agroindustrial e industrial;

II - na sua condição de gestor do FUNDEF, o PARABIMAN desenvolverá ações integradas com os demais órgãos responsáveis pelas atividades de fomento no Estado;

III - conjugação de crédito com assistência técnica, extensão rural e aconselhamento administrativo;

IV - preservação do meio ambiente;

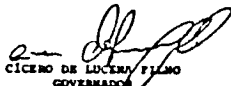
V - tratamento preferencial a empreendimentos localizados no interior, objetivando criar novos polos dinâmicos na economia paraibana.

Art. 10 - O Fundo de que trata esta Lei terá natureza e individualização contábil, caráter rotativo e gestão autônoma, não se lhe aplicando o disposto no Art. 10 da Lei nº 3.916, de 14 de setembro de 1977.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 196º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI Nº 5.976, de 06 de dezembro de 1994

Concede Título de Cidadão Paraibano ao General de Divisão ARBI ILGO RECH e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

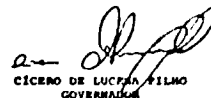
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Exmº Senhor General de Divisão, ARBI ILGO RECH.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 196º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI Nº 5.977, de 06 de dezembro de 1994

Autoriza a doação de parte de uma área urbana de domínio do Estado à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA, e suas controladas, patrocinadas e associadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA, e suas controladas, patrocinadas e associadas, para a edificação de uma sede, uma área de 24.972,30 metros quadrados, localizadas na BR-230, Km 24, Cristo Redentor, na capital do Estado.

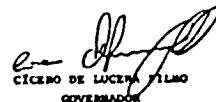
Art. 2º - A área de que trata o artigo precedente, limita-se ao norte, leste e oeste com área remanescente do domínio do Estado, no sul com a BR-230, Km 25, e com os fundos do terreno do Edifício sede da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja utilizado para o fim indicado no art. 1º, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da escritura de doação.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 196º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI Nº 5.978, de 06 de dezembro de 1994

Modifica Dispositivo da Lei nº 5.573/93, com a redação dada pela Lei nº 5.831/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do parágrafo 8º, do art. 2º, da Lei nº 5.573, de 29 de abril de 1993, com a redação dada pelo art. 3º, da Lei nº 5.831, de 20 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo 8º -

I -

II -

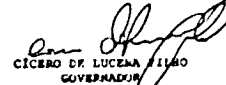
III -

IV - Para o nível D, os que estejam cursando o nível superior, ou tenham vinte e um anos e um dia de serviço público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 196º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

I - firmar convênios, acordos e contratos visando à consecução dos objetivos do Fundo;

II - formalizar, em articulação com a Secretaria de Estado correspondente, os programas de financiamentos rurais, industriais e agroindustriais;

III - levantar balancetes mensais e balanços anuais do Fundo, para apreciação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Será assegurado ao gestor, às expensas do Fundo, uma taxa de administração de 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre os saldos diários do Fundo e exigíveis mensalmente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Orçamento da Secretaria das Finanças, destinados à constituição do Fundo de Apoio às Operações de Fomento - FUNDEF.

Art. 8º - O Poder Executivo fará incluir, anualmente, nos orçamentos da Secretaria das Finanças, dotações destinadas ao FUNDEF, para cada exercício, sendo suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Decreto regulamentando esta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - os recursos do FUNDEF cobrirão os riscos exclusivamente de operações realizadas com pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, suas associações e cooperativas, dos setores agropecuário, agroindustrial e industrial;

II - na sua condição de gestor do FUNDEF, o PARAIABA desenvolverá ações integradas com os demais órgãos responsáveis pelas atividades de fomento no Estado;

III - conjugação de crédito com assistência técnica, extensão rural e aconselhamento administrativo;

IV - preservação do meio ambiente;

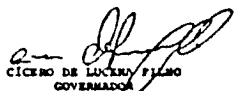
V - tratamento preferencial a empreendimentos localizados no interior, objetivando criar novos polos dinâmicos na economia paraibana.

Art. 10 - O Fundo de que trata esta Lei terá natureza e individualização contábil, caráter rotativo e gestão autônoma, não se lhe aplicando o disposto no Art. 10 da Lei nº 3.916, de 14 de setembro de 1977.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 1969 da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI Nº 5.976, de 06 de dezembro de 1994

Concede Título de Cidadão Paraibano ao General de Divisão ARRI ILGO RECH e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

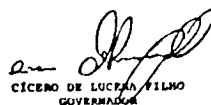
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Excmº Senhor General de Divisão, ARRI ILGO RECH.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 1969 da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI Nº 5.977, de 06 de dezembro de 1994

Autoriza a doação de parte de uma área urbana de domínio do Estado à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba-SAEIPA, e suas controladas, patrocinadas e associadas, e suas controladas, patrocinadas e associadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba-SAEIPA, e suas controladas, patrocinadas e associadas, para a edificação de uma usina, uma área de 24.972,50 metros quadrados, localizadas na BR-230, Km 24, Cristo Redentor, na capital do Estado.

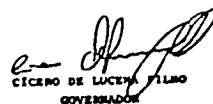
Art. 2º - A área de que trata o artigo precedente, limita-se ao norte, leste e oeste com áreas remanescentes do doador; ao sul com a BR-230, Km 25, e com os fundos do terreno do Edifício sede da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja utilizado para o fim indicado no art. 1º, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da escritura de doação.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria de Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 1969 da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI Nº 5.978, de 06 de dezembro de 1994

Modifica Dispositivo da Lei nº 5.573/93, com a Redação dada pelo Lei nº 5.831/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV, do parágrafo 8º, do art. 2º, da Lei nº 5.573, de 29 de abril de 1993, com a redação dada pelo art. 3º, da Lei nº 5.831, de 20 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo 8º -

I -

II -

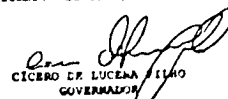
III -

IV - Para o nível D, os que estejam cursando o nível superior; ou tenham vinte e um anos e um dia de serviço público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 1969 da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR



DADOS BIOGRÁFICOS DE OFICIAL-GENERAL

DADOS BÁSICOS

1. NOME ARBY ILGO RECH
2. IDENTIDADE 100347020-1
3. DATA NATALICIA 04 03 36
4. CIDADE NATAL SANTA CRUZ DO SUL - RS
5. FILIAÇÃO
a. Pai ERNESTO RECH
b. Mãe PAULINA GASSEN RECH
6. ESTADO CIVIL CASADO
7. CIC 004750251-72

I

DADOS MILITARES

1. DATAS DE PRAÇA E PROMOÇÕES

- | | | | | | |
|------------|----------|------------|----------|---------|----------|
| a. Praça | 18 03 52 | e. Cap | 25 12 64 | | |
| b. Asp | 20 12 56 | f. Maj | 30 04 73 | Gen Bda | 31 03 89 |
| c. 2.º Ten | 25 08 57 | g. Ten Cel | 31 08 78 | Gen Div | 31 03 94 |
| d. 1.º Ten | 25 12 59 | h. Cel | 31 08 83 | Gen Ex | |

II

2. ORIGEM (Civil, CM, EFC, Tropa) EPF e EPRA

3. ARMA ENGENHARIA

4. CURSOS MILITARES (Mencionar os anos de realização)

a. No Brasil

ANO

- | | |
|---|---------------|
| - ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES | Mar 52/Mai 54 |
| - FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE ENGENHARIA - AMAN | Mai 54/Dez 56 |
| - ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES - IME | Fev 62/Dez 65 |
| - APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - EsAO | Mar 70/Dez 70 |
| - COMANDO E ESTADO-MAIOR (CEEM) - ECEME | Fev 77/Dez 78 |

b. No Exterior

ANO

5. SÍNTESE DA VIDA MILITAR (Desempenho de funções)

a Até o posto de Coronel (Se possível mencionar os períodos)

(1) Em Campanha

(2) Em Comando (ou Chefia)

Cmt 2º BE Cnst - TERESINA-PI - Jan 83/Jan 85

(3) Na Tropa (exceto Comando)

- Estagiário e Subalterno do 4º BE Cnst - CRATEUS-CE - Jan 57/Mai 58
- S/2, Of Com, Cmt Cia Eqp, Cmt Pel Avcn, Cmt Pel Cnst e Cmt Cia C Sv do 2º BE Cnst - TERESINA-PI - Mai 58/fev 62

(4) AS QUANTAS de Estado-Maior, ou como Engenheiro Militar (somente no Exército)

a) como ENGENHEIRO MILITAR

- Adjunto do IV Obra Regista/D - CAMPO GRANDE-MS - Jan 66/Jan 70
- Chefe da Sec Técnica do 2º BE Cnst - TERESINA-PI - Jan 71/Dez 74
- Chefe da Sec Técnica do 1º Gpt E Cnst - JOÃO PESSOA-PB - Jan 75/Jan 77

b) como Oficial de Estado-Maior

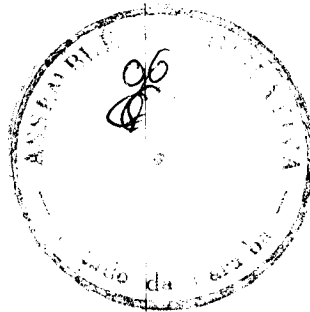
- Estagiário e Chefe de Seção de EM do 2º Gpt E Cnst - MANAUS-AM - Jan 79/Jun 80
- Assistente Secretário do Cmt 2º Gpt E Cnst - MANAUS-AM - Jun 80/Abr 81
- Chefe de Seção da DOC - BRASÍLIA-DF - Abr 81/Jan 83
- Chefe da SG/4-Gab EME- BRASÍLIA-DF - Fev 85/Jul 87
- Adjunto da SD/1 (Seção do Plano Diretor)-EME - BRASÍLIA-DF - Jul 87/Nov 88
- Chefe da SD/1 (Seção do Plano Diretor)-EME - BRASÍLIA DF - Dez 88/Mar 89

(5) No Quadro Suplementar (inclusive em estabelecimentos de ensino, sem ser instrutor)

6. CONDECORAÇÕES

a. Nacionais (Constantes do Almanaque do Exército)

- MEDALHA DE 30 ANOS DE BONS SERVIÇOS (OURO)
- MEDALHA DO MÉRITO MAUÁ - CRUZ DE MAUÁ
- ORDEM DO MÉRITO MILITAR - Comendador
- MEDALHA DO PACIFICADOR
- MEDALHA DE SERVIÇO AMAZÔNICO - Bônus



b. Estrangeiras (Constantes do Almanaque do Exército)

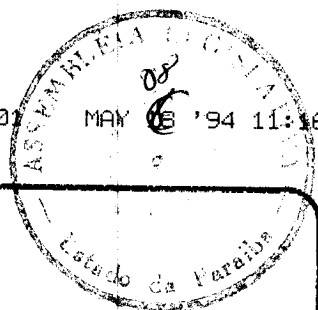
c. Honoríficas (Estaduais, Ministeriais e outras, não constantes do Almanaque do Exército)

(10) Comissões especiais (Como Representante, Delegado, etc.)



b. Como Oficial-General (Mencionar os períodos)

DIRETOR DE PATRIMÔNIO	De 26 Abr 89 à 28 Jan 91
Estagiário da ESG	De 20 Fev 91 à 16 Dez 92
Cmt 1º Grup Eng e Const	De 06 Fev 92 a 16 Mai 94
Diretor Mat Engenharia	De 25 Mai 94



DADOS PESSOAIS

1. FAMILIA

- a. **Esposa** MARIA DOS REMÉDIOS DE REZENDE RECH **Profissão** FUNCIONÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI (Licenciada)
- b. **Filhos** (Se casados, mencionar genros e noras)
- 1) ANGELA (Casada) **Profissão** ECONOMISTA - FUNCIONÁRIA NÍVEL SUPERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A
- Genro: MARCELO PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
- 2) ADRIANA (Casada) **Profissão** ADVOGADA - FUNCIONÁRIA NÍVEL BÁSICO DO BANCO DO BRASIL S/A
- Genro: MARCOS SÉRGIO DE OLIVEIRA E SOUZA
- 3) ARBY ILGO RECH FILHO **Profissão** ESTUDANTE
- c. **Netos**
- 1) FILHOS DA ANGELA
- YGOR RECH LUCIANO DE OLIVEIRA
 - ISADORA RECH LUCIANO DE OLIVEIRA
- 2) FILHO DA ADRIANA
- CAIO DE OLIVEIRA SOUZA

2. CURSOS CIVIS

- a. **Cursos secundários**
- b. **Cursos superiores**
- PÓS-GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA
 - ESPECIALIZAÇÃO DE ENGENHARIA ECONÔMICA
- c. **Cursos de idiomas**
- ALEMÃO - INSTITUTO GOETHE - BRASÍLIA-DF



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 106/94

*Concede o título de cidadão
Paraibano ao General de Di-
visão ARBI ILGO RECH, e dá
outras providências.*

AUTOR: Deputado JOSÉ LACERDA NETO

RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Surge para apreciação desta Comissão de Constituição, 'Justiça e Redação, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado José Lacerda Neto, onde o mesmo busca a concessão do título de cidadania paraibana ao General de Divisão, Sr. Arbi Ilgo Rech.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Após retida análise por esta Comissão, do Projeto de Lei em tramitação na Casa, que visa conceder o mais alto título conferido a cidadãos paraibanos, verificamos que o homenageado, é personalidade bastante reverenciada pelo povo da Paraíba, o qual, apesar de não ser filho do nosso Estado, o tornou-se por adoção. O General Ilgo Rech, como é mais conhecido, quando à frente do nosso batalhão e Grupamento de Engenharia, destacou-se como Comandante, Engenheiro, e Cidadão, conquistando assim, o respeito e o carinho do povo paraibano.

Ao ser transferido do nosso Estado, o homenageado levou em sua bagagem várias demonstrações de amizade e gratidão, e em seu voo mais alto, com a aquisição da cidadania paraibana, realizará grandes feitos, tais quais efetuou entre nós.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ante ao exposto, esta relatoria vota pela Constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria em estudo, e recomenda por sua boa técnica legislativa apresentada, aprovação como acha-se redigida, submetendo-a a apreciação do Plenário.

É o Voto

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

Diante da oportuna e justa apresentação do Projeto ' é Lei em estudo, corroborada com as qualidades do homenageado com o Título de cidadania Paraibana, esta Comissão, respaldando-se na Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa, acosta-se ao voto do Sr. Relator, indicando a aprovação o presente Projeto de Lei.

É o Parecer

Sala das Comissões, 13 de junho de 1994

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

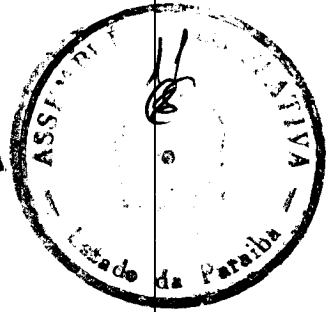
MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro do Plenário

às Fls.

106 106/94

Em

16 04 13 94

Publicado no Diário da Paraíba

Legislativa

de 16 de Abril de 1994

Revista

SECRETÁRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em

20

07

10

94

Secretaria Legislativa

Remetido à Secretaria Legislativa

Em

16 04 13 94

Diretor da Ass. ao Plenário

10 de Abril de 1994
Ass. ao Plenário
Diretor da Ass. ao Plenário

[Handwritten signature]